

ACÓRDÃO Nº 4086/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.677/2019-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsáveis: Antonia Nubia de Lima Cavalcante (485.221.633-91); Francisco Edson de Moraes (036.345.663-53).
4. Órgão: Prefeitura de Ibaretama - CE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Maria Diamantina Bessa de Araújo (39.956/OAB-CE).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Francisco Edson de Moraes e de Antônia Núbia de Lima Cavalcante, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional Apoio ao de Transporte do Escolar (Pnate), referente ao exercício de 2011

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Antônia Núbia de Lima Cavalcante com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e razões de justificativa apresentadas pelo responsável Francisco Edson de Moraes;

9.3. julgar irregulares as contas de Francisco Edson de Moraes e Antônia Núbia de Lima Cavalcante, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno;

9.3.1. Débitos imputados ao responsável Francisco Edson de Moraes:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
04/04/2011	31.347,03
03/05/2011	31.347,03
02/06/2011	31.347,03
05/07/2011	31.347,03

9.3.2. Débitos imputados à responsável Antônia Núbia de Lima Cavalcante:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
02/08/2011	31.347,03
05/09/2011	31.347,03
04/10/2011	31.347,03
03/11/2011	31.347,03

02/12/2011	31.347,09
------------	-----------

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão proferido por este Tribunal até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Francisco Edson de Moraes	184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)
Antônia Núbia de Lima Cavalcante	221.000,00 (duzentos e vinte um mil reais)

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia do Acórdão a ser prolatado, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. enviar cópia do Acórdão proferido, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 7/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4086-07/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral